



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 876/2015  
DE 24 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, procedimentos relativos à contratação de bens, obras e serviços e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as rotinas administrativas que precedem as contratações do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar os procedimentos de contratação, com vistas à mitigação de falhas e delimitação de responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular o procedimento de contratação à programação orçamentária da Instituição, segundo o seu Planejamento Estratégico e Plano Plurianual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o procedimento para as contratações de obras, serviços e aquisição de bens no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

**Capítulo I  
Da Solicitação**

Art. 2º A solicitação para aquisição de bens, obras e serviços deverá ser dirigida ao Procurador-Geral de Justiça através de registro no



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Setor de Protocolo, e, conter, além da documentação necessária para a contratação pretendida, conforme o objeto, as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Instituição;

II - explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação;

III - descrição do objeto, suas quantidades, prazos e demais características suficientes para sua especificação;

IV - valor estimado do objeto a ser contratado, quando possível;  
e

V - indicação de responsável pelo setor requisitante no acompanhamento da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico por comissão especial criada para este fim.

Art. 3º A solicitação, após o devido registro no sistema de protocolo, será submetida à autorização do Procurador-Geral de Justiça. Em seguida a Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça encaminhará os documentos à Diretoria Administrativa para que seja dada a destinação adequada ao caso, conforme o disposto em instrumentos normativos pertinentes.

Parágrafo único. Quando necessário, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará a solicitação para prévia manifestação da Secretaria-Geral.

## **Capítulo II**

### **Seleção do Contratado**

#### **Seção I**

#### **Licitações que não Envolvam Solução de Tecnologia da Informação**

Art. 4º Para as Licitações que não envolvam Solução de Tecnologia da Informação será instituída Comissão especial pela Procuradoria-Geral de Justiça, que elaborará Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais serão submetidos à aprovação do Setor Requisitante e do Diretor Administrativo ou Coordenador da Divisão de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Material, conforme determinações da Portaria que a criou e demais dispositivos legais.

§1º. A Comissão de Projeto Básico e Termo de Referência, em conjunto com a Comissão de Licitação ou Pregoeiro e o Setor Requisitante avaliarão a necessidade de se formular instrumento de contrato nos casos facultados pela Lei nº 8.666/93.

§2º. Verificada a obrigatoriedade quanto à celebração do instrumento, cópia dos autos, com o Termo de Referência, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos para elaboração da minuta e posterior envio à Divisão de Material.

Art. 5º Após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, o Núcleo de Compras, de posse dos autos originais, procederá a ampla pesquisa de mercado, a fim de aferir com precisão os valores estimados para a contratação.

§ 1º A pesquisa de preços será realizada mediante consulta aos fornecedores e contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, abstendo-se de restringir apenas a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores;

§ 2º Os orçamentos apresentados para aferição do valor de que trata o *caput* deste artigo deverão ser datados e devidamente assinados.

§ 3º Admitir-se-ão orçamentos enviados por *e-mail* ou *fac-símile*, desde que seja juntado o respectivo comprovante de recebimento e, ainda, por meio de confirmação escrita do responsável pelo setor encarregado pela pesquisa, devendo, conforme o caso, ser instruído com planilha a ser preenchida pelas empresas que fornecerem o orçamento.

§ 4º Deverá ser evitada a consulta a lojas ou empresas virtuais, salvo quando expressamente justificado pela Autoridade competente.

§ 5º Na execução da pesquisa de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas as condições do Termo de Referência ou Projeto Básico, como quantidade, prazo e estratégia de suprimento, por

3



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

exemplo, a fim de que seja observada economia de escala capaz de refletir as verdadeiras condições do mercado correlato dos bens pretendidos pelo Ministério Público de Sergipe.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa do responsável pela Divisão de Material, formalizada em expediente específico e devidamente destacado no processo, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 7º O resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo.

§ 8º Caso a pesquisa de mercado evidencie que o valor de que trata o inciso IV do art. 2º desta Portaria não expresse a realidade do mercado na oportunidade, a Divisão de Material cientificará oficialmente a Procuradoria-Geral de Justiça sobre os preços atualizados, a fim de que se manifeste quanto a ratificação da autorização.

Art. 6º Definido o valor estimado para a contratação da obra ou serviço pretendido ou da aquisição de bens, a Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatística da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil deverá ser consultada quanto à disponibilidade orçamentária, a qual indicará a classificação funcional programática para alocação da despesa a ser executada, detalhada até o nível de modalidade de aplicação, conforme previamente estabelecido no orçamento vigente.

Art. 7º Indicada a disponibilidade orçamentária, a Diretoria Financeira deverá ser consultada quanto à previsão dos recursos orçamentários.

Art. 8º As indicações que tratam os art. 6º e 7º desta Portaria deverão ser feitas através de documento único, assinado conjuntamente pelos representantes da Diretoria de Planejamento e Diretoria Financeira.

§ 1º Em se tratando de licitação com uso do sistema de registro de preços, a consulta limitar-se-á ao seu impacto orçamentário-financeiro, exigindo-se a indicação da classificação funcional



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

programática, detalhada até o nível de modalidade de aplicação, e da previsão dos recursos orçamentários apenas no momento da contratação.

§ 2º Quando, por qualquer razão, providências precisarem ser tomadas a fim de viabilizar disponibilidade orçamentária ou previsão de recursos orçamentários, tal fato deverá ser comunicado à Divisão de Material para que aguarde a solução do referido procedimento.

Art. 9º Caberá à Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro elaborar minuta do edital de licitação, e em seguida encaminhar a proposta do instrumento convocatório e seus anexos à apreciação da Assessoria Jurídica, conforme disposição contida no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. Aprovado o instrumento convocatório pela Assessoria Jurídica, caberá à Comissão de Licitação ou Pregoeiro(a) conduzir as etapas de seleção do contratado, que deverá obedecer às normas pertinentes, incluindo o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

§ 1º A seleção do contratado terá início com a publicação do edital e se encerrará com a publicação do resultado do procedimento licitatório.

§ 2º Durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, deverá ser verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes cadastros existentes, sem prejuízo de outros:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União;

b) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 11. Para o empenho da despesa, após a publicação do resultado da licitação, a Divisão de Material deverá:

I - cadastrar fornecedor e item no sistema *i-gesp*;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II - encaminhar os autos à Diretoria Financeira para emissão da Solicitação de Empenho da Despesa; e

III - dar ciência do objeto e do valor a ser empenhado à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil para fins de controle orçamentário por parte da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatística pertencente àquela Diretoria.

Parágrafo único. Quando se tratar de licitação com uso do sistema de registro de preços, o Núcleo de Licitações e Contratos, antes do cadastro do item e do fornecedor no *i-gesp*, encarregar-se-á pela elaboração da respectiva Ata, pelo encaminhamento para publicação e consultas nos termos dos art. 6º e 7º desta Portaria.

Art. 12. A emissão de Nota de Empenho ficará condicionada à Solicitação de Empenho emitida pela Diretoria Financeira, e será submetida à aprovação do Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão da Divisão de Controle Interno.

Art. 13. Após sua emissão, a Diretoria Financeira encaminhará a Nota de Empenho à Divisão de Material para que providencie o seu envio ao contratado ou ao Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos, naqueles casos em que é exigida celebração de Termo de Contrato.

Art. 14. Havendo necessidade de celebração de Termo de Contrato, os autos serão encaminhados ao Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos, juntamente à Nota de Empenho, para que o confeccione, providencie sua assinatura, encaminhe seu extrato para publicação e execute os demais atos de Gestão de Contratos atribuídos pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Celebrado o contrato, os autos da contratação deverão ser devolvidos à Divisão de Material para arquivamento.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **Seção II**

#### **Licitações que Envolvam Soluções de Tecnologia da Informação**

Art. 15. Na contratação de soluções de Tecnologia da Informação (TI) deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria nº 2.082, de 04 de agosto de 2015, do Ministério Público de Sergipe, com as respectivas modificações e demais normas regulamentares derivadas. (Alterado pela Portaria nº 2.082, de 04 de agosto de 2015)

Art. 16. Aplicam-se às contratações de soluções de TI, no que couber, as disposições contidas nesta Portaria. (Alterado pela Portaria nº 2.082, de 04 de agosto de 2015)

#### **Seção III**

#### **Contratações Diretas**

Art. 17. Aplicar-se-ão às contratações diretas, no que couber, as disposições da Seção I, com exceção do art. 9º e 10 desta Portaria.

Art. 18. Nas contratações diretas, em atenção ao art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, deverá ser verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes cadastros existentes, sem prejuízo de outros:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União;

b) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 19. Ao Núcleo de Compras da Divisão de Material cabe a instrução dos processos de contratação direta nos casos dispensados de licitação na forma do art. 24, incisos III e seguintes, e nas situações de inexibibilidade referidas no art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, devendo o Diretor Administrativo, após a conclusão, submetê-los a parecer da Assessoria Jurídica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O parecer da Assessoria Jurídica será juntado aos autos do procedimento e a Diretoria Administrativa providenciará a deliberação do ordenador de despesa acerca da regularidade, ratificação do procedimento, e a respectiva publicação, respeitados os prazos estabelecidos pelo *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 20. Nos casos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, após a instrução do processo pelo Núcleo de Compras, a Diretoria Administrativa enviará os autos ao Ordenador de Despesa para ratificar a contratação.

**Seção IV**

**Adesões à Ata de Registro de Preços**

Art. 21. De posse da solicitação devidamente autorizada, precederá à aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços:

I - elaboração do Termo de Referência por comissão específica, nos termos dos arts. 4º e 15 desta Portaria;

II - pesquisa de mercado, nos termos do art. 5º;

III - verificação da existência de previsão, no instrumento convocatório, quanto a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços pretendida;

IV - justificativa sobre a exata identidade do objeto de que necessita a Administração àquele registrado na Ata, bem como sobre a vantagem da Adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado;

V - consultar o órgão gerenciador da Ata que se deseja aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;

VI - autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VII - aceite do fornecedor e resposta afirmativa relativamente aos quantitativos desejados;

VIII - Consultas nos termos dos art. 6º e 7º desta Portaria.

IX - Juntada dos documentos da licitação que gerou a Ata, a saber:

- a) Ata de Registro de Preço;
- b) Edital de Licitação;
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico;
- d) Minuta de Contrato, quando existir;
- e) Termo de Homologação da Licitação.

X - juntada aos autos dos documentos de habilitação devidamente atualizados, de acordo com a previsão editalícia;

XI - verificação de existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes Cadastros, sem prejuízo de outros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União;

b) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

XII - elaboração de minuta de termo de contrato com obediência às cláusulas da licitação que gerou a ata de registro de preços pretendida, ressalvando-se as condições peculiares ao Ministério Público de Sergipe, como qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidades.

Art. 22. Ao Núcleo de Compras da Divisão de Material cabe a realização do que trata o artigo anterior, excetuando-se o seguinte:

I - o disposto nos incisos I e IV, cujas atribuições o serão afetas à Comissão Especial criada para este fim ou à Equipe de Planejamento,



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

nos casos de contratações que envolvam soluções de tecnologia de informação, conforme Resolução nº 102 do CNMP; e

II - a elaboração de minuta de termo de contrato de que trata o inciso XII, que será atribuição afeta ao Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos da Diretoria Administrativa.

Art. 23. Preenchidos os requisitos de que trata o art. 21, a Assessoria Jurídica emitirá parecer sobre a regularidade do procedimento de adesão e, em seguida, os autos serão encaminhados pela Diretoria Administrativa à Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação acerca da ratificação da contratação, cujo extrato do ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe.

Art. 24. Aplicam-se às contratações por meio de adesão à Ata de Registro de preços, no que couber, as disposições dos arts. 11 a 15 desta Portaria.

### **Capítulo III**

#### **Recebimento dos Bens de Consumo e Permanente**

Art. 25. Quando se tratar de aquisição de bens permanentes e de consumo, após o empenho da despesa, a Divisão de Material deverá encaminhar à Divisão de Patrimônio e Setor de Almoxarifado, respectivamente, cópia dos seguintes documentos:

- I - nota de empenho;
- II - proposta vencedora;
- III - ofício do setor requisitante; e
- IV - Ata de Registro de Preços, se for o caso.

Parágrafo único. Os responsáveis pela Divisão de Patrimônio e Setor de Almoxarifado poderão requisitar quaisquer outros documentos que julgarem necessários para o exame quantitativo e qualitativo do bem recebido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 26. No momento do recebimento, o responsável pelo Almoxarifado ou Patrimônio deverá fazer a conferência física do material, examinar qualitativamente os bens e observar se os dados estão em conformidade com os documentos constantes do processo de compra.

§1º O responsável pelo Almoxarifado ou Patrimônio encaminhará à Diretoria Financeira cópia do documento fiscal, no ato de seu recebimento e preferencialmente por meio eletrônico, para fins de registro contábil.

§2º Se o exame qualitativo depender, também, da análise de técnico especializado, os responsáveis pelo Almoxarifado ou Patrimônio, conforme o caso, poderão solicitar à unidade competente o exame para a respectiva aceitação.

Art. 27. Estando os materiais de acordo com as especificações exigidas, os responsáveis pelo Almoxarifado ou Patrimônio deverão apor carimbo no verso do documento fiscal com sua assinatura, identificação com matrícula funcional e data, procedendo o devido atesto contendo a expressão "declaro que o material foi recebido e conferido".

Art. 28. Os materiais com aceite serão imediatamente incorporados ao estoque ou patrimônio e terão seus saldos de entrada lançados nos respectivos sistemas informatizados, de acordo com especificações contidas no processo de aquisição.

Art. 29. No caso de materiais de consumo, serão registrados os itens que efetivamente entrarem na sede do Ministério Público de Sergipe, à exceção dos seguintes itens:

- I - combustíveis e lubrificantes em geral;
- II - gás e outros materiais engarrafados;
- III - explosivos e munições;
- IV - animais para pesquisa e abate;
- V - material para festividade e homenagem; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VI – suprimimento de fundos.

Art. 30. Deverão ser registrados no Almoxarifado, por Controle de Quantidade, itens que, apesar de não serem elencados no elemento 3.3.90.30. (material de consumo), são estocados por um curto espaço de tempo, a exemplo dos Materiais de Distribuição Gratuita.

**Capítulo IV**  
**Gerenciamento de Contrato**

Art. 31. A fase de gerenciamento visa acompanhar e fiscalizar a adequada prestação do serviço e fornecimento de bens, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os atos de fiscalização e acompanhamento serem exercidos por representantes da Administração especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 32. O gerenciamento do contrato terá início com a nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, através de Portaria, dos servidores responsáveis, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, responsável por liderar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

III – Fiscal Técnico do Contrato: servidor responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato; e

IV – Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da área solicitante do objeto contratado, responsável pela fiscalização sob o ponto de vista funcional, nos casos em que for julgado necessário.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§1º Na prestação de serviço em que não houver sido celebrado Termo de Contrato, exercerá as atribuições típicas de gestor que o caso exigir, o Coordenador da Divisão de Material.

§2º No caso de que trata o §1º deste artigo, as atribuições típicas de Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante serão exercidas pela pessoa indicada na solicitação, nos termos do inciso V do art. 2º desta Portaria, sendo-lhe facultado em qualquer caso requisitar análise de técnico especializado a fim de atestar o perfeito cumprimento da obrigação.

### **Capítulo V**

#### **Da Liquidação e Pagamento da Despesa**

Art. 33. Na hipótese da existência de contrato, caberá ao fiscal técnico e, quando houver, ao fiscal requisitante, atestar a execução do objeto nos idênticos termos contratuais, ficando o gestor do contrato responsável pelo envio da documentação necessária à comprovação da prestação do serviço ou fornecimento dos bens.

Parágrafo único. O gestor do contrato encaminhará à Diretoria Financeira cópia do documento fiscal, no ato de seu recebimento e preferencialmente por meio eletrônico, para fins de registro contábil.

Art. 34. Nos casos em que a celebração de Termo de Contrato for substituída por outros instrumentos hábeis, recebidos e registrados os bens, os setores de Almoxarifado e Patrimônio encaminharão à Divisão de Material o respectivo documento fiscal, para que sejam juntados os documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

Parágrafo único. Na prestação de serviço em que não for celebrado termo de contrato, o Coordenador da Divisão de Material encaminhará à Diretoria Financeira cópia do documento fiscal, no ato de seu recebimento e preferencialmente por meio eletrônico, para fins de registro contábil.

Art. 35. De posse de nota fiscal ou fatura devidamente atestada e anexados os documentos de que tratam os artigos 33 e 34, a Divisão de Material ou Gestor de Contrato, conforme o caso, remeterão os



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

referidos documentos à Diretoria Financeira para que se proceda a liquidação e o pagamento da despesa.

#### **Capítulo VI Da Comissão de Estimativa**

**Art. 36.** Nos casos de serviços continuados, a Diretoria Administrativa encaminhará a solicitação autorizada à Comissão de Estimativa, criada por Portaria específica da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual emitirá relatório sobre os levantamentos realizados para cada contratação.

**Parágrafo único.** Entende-se como serviço continuado aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional.

**Art. 37.** Sempre que considerar pertinente, o Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatística da DIPLAN, no momento da indicação da disponibilidade orçamentária de que trata o art. 6º, poderá solicitar da Comissão de Estimativa informações ou dados necessários à respectiva contratação.

#### **Capítulo VII Dos Prazos**

**Art. 38.** O Gestor do Contrato deverá deflagrar as medidas necessárias à sua prorrogação ou nova contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens vigentes em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do instrumento em execução, salvo impossibilidade declarada.

**Art. 39.** Nas contratações em que não houver instrumento contratual ou realizadas através de Atas de Registro de Preços, as medidas necessárias à prorrogação contratual ou nova contratação serão deflagradas pelo Núcleo de Compras da Divisão de Material, no prazo estabelecido no artigo anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 40. Em quaisquer casos, respeitar-se-ão os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, contados do recebimento da solicitação até a aprovação da autoridade competente;

II - 70 (setenta) dias para conclusão do procedimento licitatório, considerando-se para o cálculo a pesquisa de mercado, elaboração do instrumento convocatório e disputa, e contados do recebimento do termo de referência aprovado até o ato que adjudicar o objeto licitado;

III - 30 (trinta) dias para instrução das contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, respeitando-se sempre o prazo do inciso I deste artigo;

IV - 15 (quinze) dias úteis para o atesto do documento fiscal, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos casos em que as contratações ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

V - 02 (dois) dias úteis para o atesto do documento fiscal, contados a partir da sua apresentação, naqueles casos em que a contratação não ultrapasse o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

VI - 04 (quatro) dias úteis para confecção dos pareceres lavrados pela Assessoria Jurídica nos procedimentos relativos a esta Portaria; e

VII - 04 (quatro) dias úteis para manifestação da Divisão de Controle Interno nos casos de procedimentos relativos a esta Portaria, quando provocada, contados da data do recebimento dos autos.

Parágrafo único. Quaisquer prorrogações de prazo deverão ser justificadas em documento específico juntado ao procedimento, e encaminhado ao Diretor Administrativo.

Art. 41. Aplicar-se-á o prazo de 01 (um) dia útil para:

I - o envio da solicitação de que trata o art. 2º à Procuradoria-Geral de Justiça, contado da geração do número de protocolo;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II - o encaminhamento da solicitação de que trata o art. 3º à Diretoria Administrativa, a partir da autorização pelo Procurador-Geral de Justiça;

III - o Diretor Administrativo conferir o encaminhamento adequado, contado do recebimento da solicitação expressamente autorizada;

IV - os encaminhamentos necessários dos autos pela Comissão ou Equipe que elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência, contado de sua aprovação pela autoridade competente;

V - As indicações que tratam os art. 6º e 7º desta Portaria;

VI - os encaminhamentos de que trata o art. 13, contado da assinatura do Procurador-Geral de Justiça; e

VII - encaminhar cópia do documento fiscal para a Diretoria Financeira, contados do momento de sua apresentação e a cargo do responsável pelo seu recebimento.

### **Capítulo VIII Das Disposições Finais**

Art. 42. À Divisão de Material competirá, além do disposto anteriormente nesta portaria:

I - manter, em arquivo próprio, os autos dos procedimentos de contratação, devendo instruir cada um dos processos com os documentos a eles relacionados, a exemplo das notas fiscais, notas de empenho, termos de contrato e termos aditivos;

II - a realização das publicações de que trata esta Portaria e as demais que decorrerem de Lei;

III - a gestão das Atas de Registro de preços.

Art. 43. O Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos manterá Histórico de Gerenciamento de Contrato, contendo





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

Art. 44. A admissibilidade de quaisquer demandas de contratação no âmbito do Ministério Público de Sergipe fica submetida a sua adequação à programação orçamentária, segundo o planejamento estratégico e Plano Plurianual da Instituição.

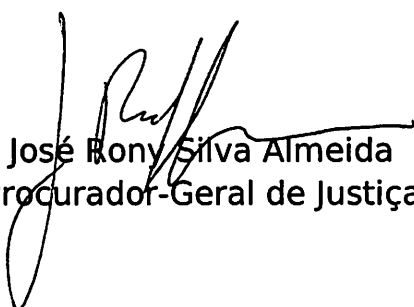
Art. 45. O requisitante, no planejamento de sua solicitação, considerará os prazos estabelecidos nessa Portaria para a conclusão do procedimento de contratação.

Art. 46. As aquisições realizadas por Suprimento de Fundos serão regidas por Portaria específica da lavra do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 47. As disposições desta Portaria não afastam a aplicabilidade da legislação e jurisprudência vigente sobre a matéria.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.618, de 12 de junho de 2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
José Rony Silva Almeida  
Procurador-Geral de Justiça